



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 027/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0242/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 234/2016

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivan Antônio de Freitas.

**CONTRATADA:** JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ nº 20.831.339/0001-47 com sede à Avenida Mario Amaral Gurgel -446-Centro Cabrália Paulista – SP representada pela Senhora Gabriela Pereira dos Santos, portadora do RG: 46.471.048 SSP/SP e do CPF: 387.018.898-77.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, COLA E SELANTE para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 027/2016, a saber:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
03	20	Unid.	Câmara de ar (17,5 x 25) FE 2525, Válvula TRJ 1175 C - Bico longo (Pá Carregadeira W-20-B. Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	1895	Jabuti TRJ 1175	174,00	3.480,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
04	30	Unid.	Câmara de ar (900 x 16) AG 1616, válvula TR 218 A dianteiro bico curto TR 15 - (Retro 580 L 4x2 / Retro 580 L 4x4 / Trator Valmet / Trator MF 275). Marcas de Referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	2481	Jabuti TR15	51,00	1.530,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
05	20	Unid.	Câmara de ar (750 x 16) AG 1416, Bico Reto, Válvula TR 15 (Trator MF 275 / Trator MF 265 E F-1000). Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	2486	Jabuti TR75A	30,00	600,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
07	30	Unid.	Câmara de ar (k 14) (Kombi Tipo 2 água e Kombi Tipo 2 ar). Marcas de referência: Pirelli, Goodyear, Maggion.	10447	Jabuti TR 13	19,99	599,70	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
08	80	Unid.	Câmara de ar (900 x 20) 9.00 R 20, válvula TC 131-OBS. Utilizado em todos os caminhões. Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	2485	TR 78A	60,00	4.800,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
12	16	Unid.	Pneus 19.5 L. 24 (Traseiro). 12 lonas. Diâmetro externo de 1314 mm. Capacidade de carga de 3360 KG.	11966	Forerunner R4	1.889,00	30.224,00	JB Comércio de Peças para



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			Largura de 495 mm. Marcas de referência: Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michellim (Retro escavadeira case 580L 4x4/ Retro escavadeira caterpillar 416 E).					Veículos Eireli
34	80	Unid.	<b>Protetor Aro 20" Radial.</b> MB 1113 GMM-7093 - MB 1518 GMM-2785 - Ônibus BWS-7938 - F-12000 HMM-6751 - Ônibus VW 15.190 HLF-6590-Ônibus VW 15.190 HLF-6546. Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Papa-léguas, Maggion.	1897	Jabuti	20,00	1.600,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
35	30	Unid.	<b>Protetor Aro 16" Radial.</b> (Caminhão carroceria, aberta, MB 912 BWG-7812). Marcas de Referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Papa-Léguas, Maggion.	4905	Jabuti	16,00	480,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
36	46	Unid.	<b>Protetor Aro 24" Radial.</b> (Patrol Caterpillar 120 k - Patrol Volvo G-710 - Patrol New Holland RG 140 B). Marcas de Referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Papaléguas, Maggion.	10455	Jabuti	45,00	2.070,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
37	4	Litro	<b>Selante para reparos SV-01 a frio 1 litro.</b> Aplicado após o mançhão em pneus sem câmara (Tubeless). Marcas de referência: Vipal.	16580	Vipal	35,99	143,96	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
38	3	Litro	<b>Cola para remendos de 1 litro.</b> Marcas de referência: Vipal.	17680	Vipal	33,00	99,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
39	40	Unid.	<b>Pneus 3.5 x 8</b> (Carrinho de mão). Marcas de referência: Pirelli, Maggion.	8128	Cargo Ado2	24,99	999,60	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
40	40	Unid.	<b>Câmaras de ar 3.50 x 8</b> (Carrinho de mão). Marcas de referência: Pirelli, Maggion, Tortuga.	3492	Jabuti	12,20	488,00	JB Comércio de Peças para Veículos Eireli

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$47.114,26(Quarenta e sete mil cento e quatorze reais e vinte e seis centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

0201.04.122.0401.2002.3390-30;0201.04.122.0401.2004.3390-30;  
0201.04.122.0402.2006.33.9030;0201.04.122.0403.2007.33.90.30;  
0204.04.122.0401.2027.3390-30;0205.04.123.0410.2040.3390-30;  
020601.08.244.0801.2061.33.90-30;02.08.243.0807.2070.3390-30;  
0207.10.122.1001.2072.33.90-30;020701.10.302.1004.2085.3390-30;  
020701.10.305.1004.2097.33.90-30; 0208.12.361.1.204.2114.3390-30;  
020801.12.361.1204.2117.33.90-30;0208.12.361.1204.2219.33.90-30;  
020801.12.361.1204.2222.33.90-30;0210.04.122.0401.2153.3390-30;  
0210.15.452.1504.2160.3390-30;0210.17.502.12.1701.2166.33.90-30;  
0210.26.782.2602.2170.3390-30 e 0211.20.601.2003. 2173. 3390-30.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período 12 meses.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1483/2005, 1747/2011 e nº 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



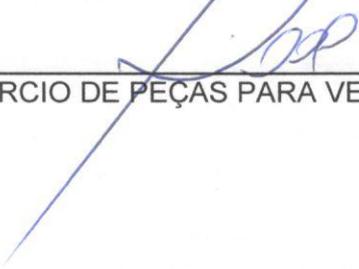
**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho- MG, 04 de Julho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_